

VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA

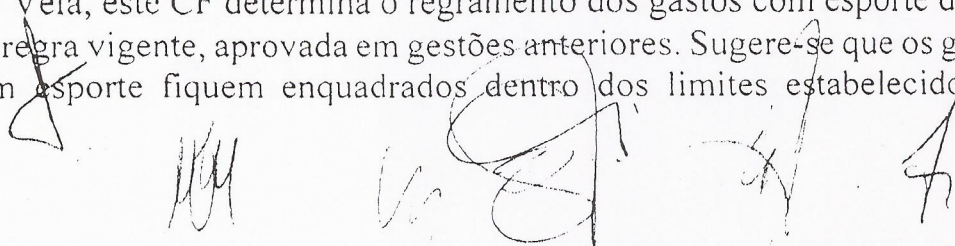
ATA Nº. 132 – CONSELHO FISCAL

21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal (“CF”) do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, juntamente com a presença do Comodoro Cicero Hartmann e Vice-Comodoro Administrativo Paulo Hennig.

A seguir os assuntos que foram tratados na ocasião:

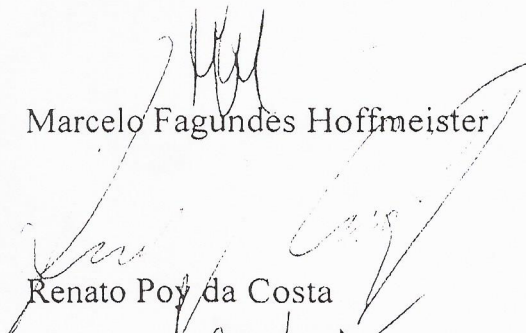
- Sobre o ingresso de novos associados em condições especial de negociação da jóia: a Comodoria vai sugerir uma regra administrativa para ingresso de associados via EVM e de esportistas, em condições diferenciadas, trazendo-a para validação neste CF.
- Sobre o reajuste de mensalidades: sugestão da Comodoria de reajuste para abril/2019 cfe a regra estabelecida, CF está de acordo.
- Sobre a devolução dos R\$ 50mil da CMPC, referentes ao projeto Barra do Ribeiro, que não será realizado: foram notificadas as partes, haverá reunião com a CMPC dia 26/02 para tratar da devolução dos recursos.
- Sobre o registro de antecipação de mensalidades de um exercício para outro: estes casos devem ter lançamento como crédito diferido no passivo (receitas recebidas antecipadamente) e não como receita no resultado. O regime de caixa pleno fica válido apenas para receitas de mensalidades e outras receitas do próprio exercício.
- Critério para descontos por antecipação de recursos: não deverá haver a concessão de descontos extraordinários.
- Verificou-se a existência de descontos sobre a antecipação de receitas na virada do exercício 2018 para 2019, ficando registrada a irregularidade.
- As demonstrações financeiras de 2018 foram analisadas pelo CF e tiveram recomendação de aprovação para o Conselho Deliberativo.
- Este CF determina o estrito cumprimento da regra que define os gastos com esporte, que devem ser exclusivamente financiados pelos recursos do Fundo de Vela, conforme as regras vigentes. Estas despesas não devem ser misturadas com os demais gastos do clube.
- Sobre o Fundo de Vela, este CF determina o regramento dos gastos com esporte dentro do que determina a regra vigente, aprovada em gestões anteriores. Sugere-se que os gastos discricionários com esporte fiquem enquadrados dentro dos limites estabelecidos no

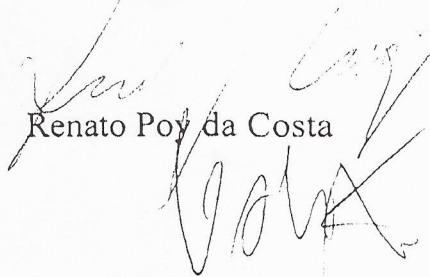


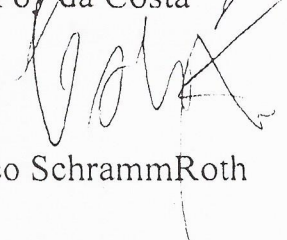
Fundo de Vela, ficando a isenção/redução de mensalidade de atletas a ser re-enquadrada mais à frente. Apesar da regra prever que a redução de mensalidades de atletas deveria ser enquadrada como gasto dentro dos limites do Fundo de Vela, esta Comodoria registra que este enquadramento não estava sendo observado na gestão anterior.


Nada mais havendo para tratar encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos conselheiros presentes.

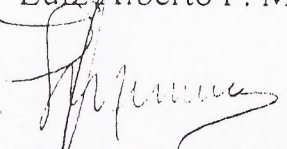
Porto Alegre, 21 de Fevereiro de 2019.

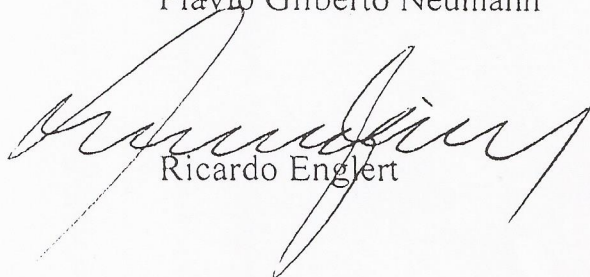

Marcelo Fagundes Hoffmeister


Renato Poy da Costa


Frederico SchrammRoth


Luiz Alberto P. Morandi


Flavio Gilberto Neumann


Ricardo Englert